



**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP 03/2024-SEFIN**



O Senhor, **José Nailton Rocha Pontes – Secretário de Finanças**, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VÍDEO E ÁUDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, nos termos de como segue.

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação encontra amparo no Decreto Municipal n.º 417, de 28 de abril de 2023, a qual regulamentou o procedimento de contratação direta advindo da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

Em virtude da estimativa, a fundamentação adotada especificamente ao presente procedimento será a constante do artigo N.º 75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, qual seja:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Destaca-se junto a presente contratação, cujo valor conforme o inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo este atualizado anualmente através do índice inflacionário (IPCA-E) na forma do artigo 182 da lei anteriormente mencionada e do **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**. Desta forma para o exercício de 2024 o valor limite para contratação através de dispensa de licitação previstas no inciso II do Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, passará a ser de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

**2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO**

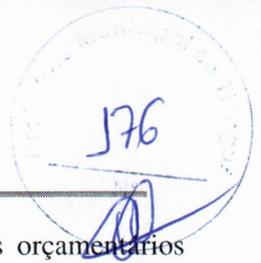
Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada nos requisitos impostos pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações e no Decreto Municipal, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



- IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilita o e qualifica o m nima necess ria;
- VI - raz o da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preç o;
- VIII - autoriza o da autoridade competente.

A qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

➤ **ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**

**DOCUMENTO DE FORMALIZA O DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO T CNICO PRELIMINAR, AN LISE DE RISCOS, TERMO DE REFER NCIA, PROJETO B SICO OU PROJETO EXECUTIVO.**

A SOLICITA O DESPESAS OU DOCUMENTO DE FORMALIZA O DA DEMANDA - DFD, ESTUDO T CNICO PRELIMINAR – ETP E TERMO DE REFER NCIA no presente caso, encontram-se anexos aos autos.

No tocante a AN LISE DE RISCOS, n o fora apresentada, haja vista ser documento facultativo, nos termos do despacho de justificativa de aus ncia desse documento, bem como, dos demais arrazoados correspondentes, conforme consta dos autos.

➤ **ART. 72, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

**ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVER  SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI**

A estimativa da despesa foi produzida mediante a apura o de preç os decorrentes de cotaç es realizadas no  mbito do mercado local/regional. Para fins de par metro de apura o, utilizou-se a m dia aritm tica.

As cotaç es de preç os foram realizadas em conson ncia com as disposiç es constantes do art. 23 da Nova Lei de Licitaç es, tendo sido realizada cotaç es de forma n o combinada  s possibilidades facultadas pela mesma norma.

➤ **ART. 72, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

**PARECER JUR DICO E PARECERES T CNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.**

O parecer jur dico da presente contrata o encontra-se devidamente repousado aos autos, de modo que houve a clara manifesta o opinativa pela proced ncia da formaliza o da presente demanda.

Em virtude da baixa complexidade do objeto, n o houve demanda e, por conseguinte, apresenta o de pareceres t cnicos a presente demanda.

➤ **ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**



## **DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.**

A demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, mediante a Disponibiliza de Recursos Financeiros – DRF, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

### **➤ ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.**

A princípio, os documentos de habilitação restaram por devidamente fixados no edital de contratação direta, tudo de forma antecipada para os propensos interessados.

Para fins de utilização do critério de escolha dos documentos a serem exigidos, este procedimento se deu pela realização da verificação da natureza do objeto, ante a fundamentação e a complexidade da demanda, tudo isso, em contraponto ao rol de documentos possibilitados e elencados no art. 62 da Nova Lei de Licitações.

Todo o envio dos documentos de habilitação se deu através da plataforma eletrônica da BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/>, dentro o proponente anexado a documentação no prazo determinado, conforme consta ata do julgamento.

Na fase de julgamento, observou-se que a proponente apresentou todos os documentos solicitados, logo, tendo havido o total preenchimento dos requisitos editalícios, tudo conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

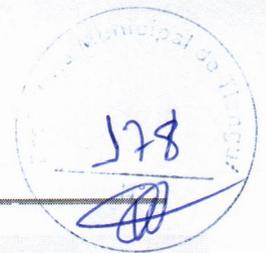
A licitante participante deverá se cadastrar junto ao sistema onde ocorrerá o certame em conformidade com a ficha

### **➤ ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.**

A escolha do contratado se deu de acordo com o critério de julgamento escolhido pela autoridade competente para fins de realização do julgamento do presente procedimento, tendo sido adotado o tipo de **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento **GLOBAL**, na forma do art. 33, inciso I da Nova Lei de Licitações.

O trâmite do julgamento se deu em conformidade com o edital de contratação direta, tendo o procedimento de escolha sido realizado em sessão eletrônica de julgamento, conforme ata do processo.

Apurou-se o menor preço entre aqueles os quais ofertaram melhor proposta de preços na fase de lances através da plataforma eletrônica, a qual a proposta mais vantajosa foi do proponente **A. C. DO VALE LIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.058.323/0001-24, no valor de R\$ 43.824,00 (quarenta e três mil e oitocentos e vinte e quatro reais).**



➤ **ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21  
JUSTIFICATIVA DE PREÇO.**

O preço da contratação é justificável pelo fato de que a empresa **A. C. DO VALE LIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.058.323/0001-24**, apresentou proposta de preços em compatibilidade com a estimativa apontada ao presente objeto, conforme mapa de preços/orçamento anexo.

O valor a ser contratado será de **RS 43.824,00 (quarenta e três mil e oitocentos e vinte e quatro reais)**, deste modo, entende-se que, pelo fato de que o mesmo se encontra em margem próxima ao valor máximo estimado apurado, contudo, estando inferior a esta estimativa, deste modo, o preço apresentado encontra-se dentro do limite aceitável pela Administração.

➤ **ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21  
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexo aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, o tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

**3. CONCLUSÃO**

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela **LEI FEDERAL N.º 14.133/21**, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.

Tianguá – CE, 04 de abril de 2024.

**JOSÉ NILTON ROCHA PONTES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**